



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-MB/2022**

**PROCESSO Nº 6045.2022/0000075-7**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93(CARATER DE EMERGÊNCIA)**

**ASSUNTO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO IMEDIATA DE OBRAS DE RECOMPOSIÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**LOCAL: RUA ANTÔNIO RAMOS ROSA X RUA ROMÃO MANZINI AO LADO DO Nº 249**

**CONTRATADA: FORMULA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte....., na sede da **SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – cep 04902-903- São Paulo - SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da cédula de identidade nº 13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SMSP/SGM/SGP/02, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FORMULA INC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 57.182.115/0001-61, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33 – Box 2 – Sala 11 – Itaim Bibi – São Paulo – CEP 04530-904 - Fone (11) 94174-1582 – e-mail [formulainc.adm@gmail.com](mailto:formulainc.adm@gmail.com), representada pelo(a) senhor(a) ....., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº ....., seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, as partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, conforme despacho autorizador do senhor Subprefeito encartado sob nº SEI ....., ratificado pelo senhor Secretário Municipal das Subprefeituras, sob nº SEI ....., do processo administrativo em epígrafe, no qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, que se regeu pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente que possui característica extemporânea:

## **I - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato extemporâneo tem por objeto, **obra emergencial de execução imediata de obras de recomposição de galeria de águas pluviais e serviços complementares à Rua Antônio Ramos Rosa x Rua Romão Manzini ao lado do nº 249.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

**II- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

2.1. Em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo.

**III- DO MEMORIAL DESCRITIVO**

3.1. Faz parte integrante deste Instrumento como anexo o Memorial Descritivo inserido como documento SEI nº ..... do processo nº 6045.2022/0000075-7 e no presente como Anexo I.

**IV - DO PRAZO**

4.1. O prazo de execução dos serviços foi estipulado em até 180(cento e oitenta dias) iniciados em 10/01/2022, conformidade com a Ordem de Início de Serviços nº01/SUB-MB/CPO/SPO/2022 emitida pela Supervisão de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura M'Boi Mirim.

**V – DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇOS**

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. Foi utilizada a dotação nº ..... do orçamento vigente para a emissão da Nota de Empenho nº ..... no valor de R\$ ..... (.....)

5.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**VI - REAJUSTE**

6.1. Não haverá reajuste de preços.

**VII - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do Contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. cópia da requisição da execução de obras (Ordem de Início);

7.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários, encartado no processo administrativo como documento SEI nº .....

7.3. O prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do ateste, a contento, pela fiscalização da execução contratual;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012.

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.7. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.8. A Contratada deverá apresentar à Unidade Gestora, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- 7.8.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;
- 7.8.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;
- 7.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.8.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;
- 7.8.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.
- 7.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.8.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977/09:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
  - b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
    - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
    - 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
    - 3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
  - c) Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:
    - 1) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
    - 2) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
    - 3) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
- 7.8.6. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- a) notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

### VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

#### Obrigou-se/Obriga-se a contratada à:

- 8.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.
- 8.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **Contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que foi indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 8.3. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.
- 8.4. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- 8.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.6. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 8.7. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.8. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 8.9. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.
- 8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 8.11. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 8.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.13. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.14. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 8.16. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.17. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 8.18. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.
- 8.19. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 8.20. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal n.º 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual n.º 53.047/08.
- 8.20.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal n.º 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.
- Obrigou-se/Obriga-se a Contratante à:**
- 8.21. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;
- 8.22. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.23. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 8.24. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- 8.25. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.26. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 8.27. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 8.28. Exercer fiscalização dos serviços.

### IX – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Foram realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;
  - 9.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
  - 9.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;
  - 9.1.3. A recepção de serviços concluídos.
- 9.2 A responsabilidade da gestão do contrato é do Arquiteto Roberto Garkisch, RF: 752.731.4, da Supervisão de Projetos e Obras, da Subprefeitura M'Boi Mirim
  - 9.2.1. A fiscalização dos serviços é de responsabilidade do Arquiteto Alexandre Augusto da Silva, Registro Funcional nº. 686.998.0.3 da Supervisão de Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura M'Boi Mirim. Em seus impedimentos legais a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Reynaldo A. P. da Silva Azevedo, RF 639.931/2 da Supervisão de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura M'Boi Mirim.

### X - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 11.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### XII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto do “**Contrato**” serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:
  - 13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
  - 13.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;
  - 14.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
  - 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

13.2.4.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

13.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, e o preposto que a representou os trabalhos

13.2.7. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Contrato.

13.2.7.1. Em caso de procuração é necessário o envio do contrato social ou última alteração contratual.

13.2.8 ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98.

13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.4. A Subprefeitura M'Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

13.5. Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

**PELA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JOAO PAULO LO PRETE  
SUBPREFEITO  
SUB-MB**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**NOME:  
G Nº:  
CPF Nº:  
CARGO:**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**NOME:  
RG N °  
CPF Nº:**

2) \_\_\_\_\_  
**NOME:  
RG Nº:  
CPF Nº:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**LOCAL:** RUA ANTÔNIO RAMOS ROSA X RUA ROMÃO MANZINI AO LADO DO Nº 249

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO IMEDIATA DE OBRAS DE RECOMPOSIÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**Características Gerais**

**Obra emergencial de recomposição de galeria de águas pluviais e serviços complementares**

**Descrição dos Serviços**

Os serviços deverão ser executados conforme orientação descrito neste memorial.

**SERVIÇOS PRELIMINARES**

Proteção e isolamento de áreas de intervenção;

**REVITALIZAÇÃO**

- Demolição de concreto armado;
- Escavação e remoção de tubulação pré-existente;
- Escoramento contínuo de valas;
- Execução de fundação em rachão;
- Execução de base em concreto armado;
- Execução de paredes de contenção em concreto armado nas laterais da escada hidráulica a ser implantada;
- Implantação da escada hidráulica;
- Reparos no piso do escadão;
- Instalação de corrimão;
- Limpeza geral da obra.

A execução dos serviços deverão ser realizados segundo as normas da ABNT, especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB. Detalhamentos que se fizerem necessários deverão ser providenciados durante a execução das obras.

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto com a Contratada e a fiscalização da Prefeitura.

Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e SIURB.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e do que se fizer necessário.

Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

Se a obra for executada em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a retirar e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

### Especificações Técnicas

Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB.

Todos os serviços a serem executados obedecerão a relação de serviços constantes na planilha orçamentária, composição de preços unitários de EDIF, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, segundo as determinações da fiscalização.

### Preços Contratuais

Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

### Critérios de Medição

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento bem como os publicados no D.O.C. 03 de Dezembro de 2021. data base Julho/2021, referente a “Tabela de Custos Unitários de Edificações”.

### Procedimentos

As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de processo administrativo, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

Constituirá cada um destes processos os seguintes elementos: cópia da Ordem do Contrato, cópia da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Início, Memorial de Cálculo, Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição.

As medições serão apresentadas em formulário fornecido pela Fiscalização.

Os quantitativos das medições serão apresentados acumulativos em relação aos serviços prestados.

O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de Serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.

A análise dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento da parte não contestada dos serviços.

No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, a Coordenadoria de Administração e Finanças desta SUB, a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.

**Prazo de Execução**

O prazo de execução será de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**Disposições Finais**

O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

Considera-se como parte integrante deste Edital toda a Tabela de Preços de 064/SIURB/EDIF bem como 064/SIURB/EDIF(p2), TAB64/ EDIF - data-base Julho de 2021. na sua íntegra.